LEI Nº 042, DE 21 DE JULHO DE 1997

"Dispõe sobre criação de Unidade Orçamentária para o Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências"

(Projeto de Lei nº 05, do Executivo)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA a seguinte lei:

Art. 1º.:- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Criar junto ao Gabinete do Prefeito a Unidade Orçamentária destinada ao Fundo de Desenvolvimento Municipal, instituído através da Lei Municipal nº 263, de 22 de março de 1995, de acordo com a seguinte estrutura local:

ÓRGÃO 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
02.03- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

II - Abrir no Departamento de Finanças Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal um crédito adicional especial na importância de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil Reais), de acordo com a seguinte classificação técnica:

02 - GABINETE DO PREFEITO
02.03- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000	Despesas Correntes
3100	Despesas de Custeio
3130	Serviços de Terceiros e Encargos
3132	Outros Serviços e Encargos.....R$ 25.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

03	Administração e Planejamento
0307	Administração
0307021	Administração Geral
03070212027	Func. do Fundo de Desenv. Municipal.....R$ 25.000,00

Art. 2º.:- O crédito autorizado pelo artigo precedente, será coberto com os recursos provenientes da redução da seguinte dotação do orçamento vigente:

07 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO
07.01- GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital
4100	Investimentos
4110	Obras e Instalações.....R$ 25.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

16	Transporte
1691	Transporte Urbano
1691571	Serviços de Transporte Urbano
16915711007	Terminal Urbano de Passageiros.....R$ 25.000,00

Art. 3º.:- Os recursos decorrentes do crédito autorizado por esta Lei são destinados a financiamentos emergenciais às empresas que venham a se instalar no Município de São João da Boa Vista para desenvolvimento de atividades produtivas nos setores industrial, agroindustrial, agropecuário, comercial e de prestação de serviços.

§ 1º.:- Os financiamentos objeto da presente dotação serão efetuados em caráter excepcional, após criteriosa análise da Diretoria do Conselho do Fundo de Desenvolvimento Municipal, independentemente do porte das empresas e das demais exigências contidas na Lei Municipal nº 263, de 22 de março de 1995.

§ 2º.:- Fica a Diretoria do Conselho do Fundo de Desenvolvimento Municipal autorizada a estabelecer limites de juros, índices de correção monetária dentre os legalmente admitidos e prazos de carência, que não poderão ser superiores a 02 (dois) anos.

§ 3º.:- A contratação dos financiamentos far-se-á mediante prestação, pelos beneficiários, de garantias reais ou fidejussórias, escolhidas mediante prudente critério da Diretoria do Fundo de Desenvolvimento Municipal, a quem compete estabelecer as demais cláusulas e condições do contrato.

Art. 4º.:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º.:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Antonio Aparecido da Silva
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e sete (21.07.1997).